

LEI Nº 837, DE 22 DE MAIO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 519

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis à TELEGOIÁS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a proceder à alienação dos imóveis localizados nesta Capital nas Quadras AANE 40 - QI 01 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e AANE 40 - QI 04 - Lote 01, de propriedade do Estado do Tocantins, em favor da Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS.

Art. 2º. A alienação, de que trata o artigo anterior, poderá se dar mediante o seu pagamento em ações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas., Capital, aos 22 dias do mês de maio de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Governador em exercício